ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 195/94

QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "ESPAÇO CULTURAL" DO MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, IV E ART. 96§5º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTANA **PROMULGA** O SEGUINTE:

ART. 1º - FICA CRIADO O ESPAÇO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA, DESTINADO ÀS MANIFESTAÇÕES FOLCLÓRICAS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS COMO FORMA DE PRESERVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA ARTE FOLCLÓRICA E CULTURAL NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

ART. 2º - O ESPAÇO CULTURAL, OBJETO DESTA LEI, APOIARÁ, GARANTIRÁ E ORGANIZARÁ EVENTOS RELACIONADOS COM O FOLCLORE REGIONAL, ASSIM COMO TODO TIPO DE MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL, REALIZANDO CERTAMES E FESTIVAIS NO MUNICÍPIO, ASSIM COMO, ESTABELECENDO PROMOÇÕES QUE VISEM O DESENVOLVIMENTO EM GERAL DE TODO TIPO DE CULTURA.

ART. 3º - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ANUALMENTE, DIVULGARÁ A PROGRAMAÇÃO A SER DESENVOLVIDA NO MUNICÍPIO, ASSIM COMO, DEFINIRÁ OS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DE AGREMIAÇÕES E ENTIDADES NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

ART. 4º - SÓMENTE AGREMIAÇÕES E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA, DEVIDAMENTE CADASTRADAS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL, É QUE PODERÃO SER PATROCINADAS PELO PODER EXECUTIVO PARA PARTICIPAREM DOS EVENTOS MENCIONADOS NESTA LEI.

ART. 5º - AS DESPESAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DOS PLANOS ORÇAMENTÁRIOS MUNICIPAIS OU À CONTA DE OUTRAS RECEITAS QUE O MUNICÍPIO OBTER PARA TAL FINALIDADE.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Câmara Municipal de Santana
Em 04/01/95
Presidente